

Agravos em Recurso Especial Cível nº: 0006426-77.2020.8.19.0210

Agravante 1: AMADEU MOREIRA RIBEIRO DE CARVALHO

Agravante 2: ADELAIDE MOREIRA RIBEIRO DE CARVALHO

Agravado: EPARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente